



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 314 DE 02 DE MARÇO DE 1.989.

INSTITUI NORMAS PARA EFEITO DE REVISÃO  
DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

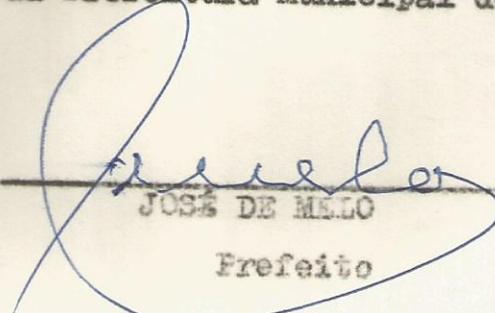
O Prefeito Constitucional do Município de Marí,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

Art. 1º- Os atuais níveis de vencimentos com ba-  
se no salário mínimo, ficam fixados com base no piso salarial  
de Dezembro de 1988, sendo revisados de acôrd<sup>o</sup> com o inciso X,  
do artigo 37, da Constituição Brasileira.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Art. 3º- Revogas ás disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marí, em 02 de Mar-  
ço de 1989.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DE MELO

Prefeito